

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

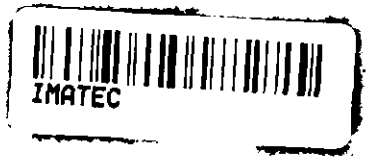
Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

123
172
6426
137
15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO



PLENO

TRT - SP N.º 123/72 A
28 / 7 / 72

25.8.72
17,10 \$s -

RELATOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

REVISOR: Juiz ~~REGINALDO~~ PUPPO PESCE

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

SUSCITADO: F. ESSENFELDER & CIA LTDA

no

faulty pag

1



123/72

2/28

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3-12-63
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 - Edifício RUY BARBOSA - 25.º Andar - SEDE PROVISÓRIA - TELEFONE 4-5269
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT-SC2.a Região
Fl. 10756/12
Em 28/7/72

2.º Turma 1517
CURITIBA 04/08/72
Q

DISTRIBUIÇÃO
No. 4127
2.ª JUNTA
CO. DOCUMENTOS
DATA 4/8/1972
Antonio Alceu Filippato
Antonio Alceu Filippato
Distribuidor

Designe-se audiência para o dia 25-8-72 às 10hs, notificando-se Curitiba, 7-8-72
Q

3087
04/08/72
Q

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA, por seu Diretor Presidente, afinal subscrito, devidamente assistido - por procurador e advogado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência com a finalidade de requerer Instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra

F. ESSENFELDER & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua João Gualberto, 1.073, Curitiba, Paraná, onde recebe notificações, passando, para - tanto, a expor e requerer o seguinte:

1.- A Suscitada, é a única empresa da categoria econômica que, nos últimos anos não vem firmando acôrdo coletivo de trabalho com o Sindicato Suscitante, com o intuito de majorar os salários dos empregados, assim é que, sempre necessitou da intervenção do Poder Judiciário.

2.- Desta forma, nos últimos dois anos, foram as seguintes resultados obtidos pelas partes:

a.- em 1.970, após o ajuizamento de Dissídio Coletivo, as partes se compuseram, concedendo a Suscitada aumento-geral de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de - 1º de setembro do mesmo ano até 31 de julho de 1.971;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

Reconhecida pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3-12-63
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 - Edifício RUY BARBOSA - 25.º Andar - SEDE PROVISÓRIA - TELEFONE 4-5269
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

b.- em 1.971, concessão de reajustamento salarial na ordem de 22% (vinte e dois por cento), com duração de 1 ano, iniciando-se em 1º de agosto de 1.971 e término em 31 de julho de 1.972.

3.- Aproximando-se o fim da vigência do último Dissídio Coletivo, e aproveitando-se o Suscitante do permissivo legal que possibilita sejam as negociações para o aumento de salário iniciadas bem antes do término da Convenção ou Dissídio vigente, o - Suscitante convocou, regularmente, assembléia geral específica, que se realizou dias após; ficando, para tanto, a Diretoria autorizada a promover os contatos a fim de solucionar o impasse, amigavelmente, caso em que, instaurar-se-ia o Dissídio.

4.- Foram realizadas diversas conversações informais, nas quais todas as empresas da categoria econômica aceitavam os índices - governamentais, salvoma Suscitada.

5.- Como passo seguinte, e ainda em observância aos dispositivos legais pertinentes, foi o problema levado à autoridade administrativa (D.R.T.), que convocou as integrantes da categoria econômica, ficando patente o que na fase amigável já se decidira: acôrdo entre todas as emprêsas, salvo a Suscitada. Com efeito, decidiram os trabalhadores solicitar o aumento de acôrdo com os índices fornecidos pelo Departamento Nacional de Salários, mesmo em caso de Dissídio. Assim, havendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive tentativa prévia de conciliação para efeito de Convenção Coletiva, caminho outro não resta senão o de ajuizar o presente pedido contra a Suscitada. É certo que todos os demais empregadores da região concordaram com o pedido, firmando o acôrdo coletivo de trabalho.

6.- Assim se apela a este Tribunal, para que, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, coloque um paradeiro na situação, decretando o aumento necessário,

7.- Concretamente, pretendem os trabalhadores:

a.- respeitar o índice que será fornecido pelo Departamento Nacional de Salários, para efeito de aumento dos salários atuais, compensados exclusivamente os aumentos espontâneos ou impostos por Lei, ou decorrentes de equiparação;

b.- vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 1.972, findando em 31 de julho de 1.973.



4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

Reconhecida pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3-12-63
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 - Edifício RUY BARBOSA - 25.º Andar - SEDE PROVISÓRIA - TELEFONE 4-5269
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

8.- Ocorrendo Dissídio fora da sede do Tribunal, será imperativa a delegação de poderes prevista no artigo 866 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.- Afinal, ultimadas as promoções legais necessárias, pede e espera o Suscitante que seja concedido o aumento pleiteado, - nas bases que o Departamento Nacional de Salários apontar, por ser de Direito e inteira Justiça.

CURITIBA, 24 de julho de 1.972.


JOSE SIGEL Presidente.

5/18
ACÓRDO COLETIVO que entre si fazem F. ESSENFELDER & CIA. LTDA., e os seus empregados, infra-assinados devidamente assistidos pelo sr. JOSÉ SIGEL, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e Brinquedos de Curitiba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª - a firma F. ESSENFELDER & CIA. LIMITADA, concederá um aumento geral de salário de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre a remuneração recebida no mês de AGOSTO-1970, que será paga à partir do mês de SETEMBRO-1970. Fica esclarecido, portanto, que nos próximos Dissídios Coletivos ou Convenções Coletivas, para todos os efeitos, a data base continuará sendo a mesma, isto é, a 1ª de agosto de 1968, e que os salários reajustados em função do presente aditivo e ratificação, a serem recebidos a partir de 1ª-SETEMBRO-1970, serão como tendo sido pagos a partir de 1ª/08/68. Este esclarecimento é lavrado para ficar bem claro, quer para efeito de data base, quer para efeito de tornar sem dúvida de que a majoração de 1ª-09-70 não constituirá em aumento espontâneo, mas, acerto com quitação dos salários atrasados de 1ª-AGOSTO-1968 até 1ª-SETEMBRO-1970.
- 2ª - os empregados, infra-assinados, por esse acordo coletivo, dão plena, raza, geral e definitiva quitação, em caráter irrevogável e irretornável das diferenças de salários devidas por F. Essenfelder & Cia. - Limitada, até a data de 1ª-SETEMBRO-1970, bem como as diferenças de 13º salário, férias, etc. etc., e, por conseguinte, desistem, como desistido tem, de todas as reclamações ajuizadas na Justiça do Trabalho, em que se pleiteia o pagamento das diferenças de salários a que título for, mesma as que estejam no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, São Paulo, ou mesmo as que estejam no Tribunal Superior do Trabalho, no Rio de Janeiro. Por outro lado, F. Essenfelder & Cia Ltda., reconhece a data base, para os futuros acordos ou reajustes salariais como tendo iniciado em 1ª-agosto-1968, ficando revogadas as demais cláusulas daquele acordo coletivo de trabalho.

Curitiba, 1ª de setembro de 1970.

DE ACÓRDO.

F. ESSENFELDER & CIA. LTDA.

Elvira Regina Ricaboni
Diretor Gerente

Sind. dos Trab. nas Ind. de Instrumentos Musicais e de Brinq. de Curitiba

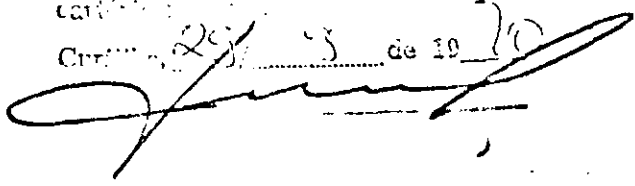
Jose Sigel
DIRETOR PRESIDENTE



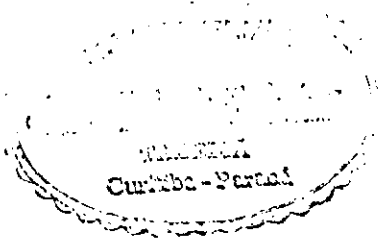
3774
C. Torres
C. Torres

La presente es un ejemplo de representación
fidel y no se debe presentar en este
caso.

Curitiba, 20 de 10



ASETON TORRES
Escrevente Autorizada



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

pub

~~7~~
6
7/1

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚDICOS E DE BRINQUEDOS DE CUIABÁ, doravante designado simplesmente "SINDICATO", por seu Diretor abaixo assinado, e as Empresas a final discriminadas, legalmente representadas, daqui em diante designadas englobadamente "EMPREGADORES", que igualmente firmam este documento, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- Os EMPREGADORES concederão aumento geral de salários na base de 20% (vinte e seis por cento), sobre a remuneração percebida ou devida em razão de 1969, resultante da aplicação do último Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, a todo o empregado abrangido pela categoria profissional representada pelo SINDICATO, ficando garantido, pelo menos, o piso salarial mínimo da categoria de Cr\$ 243,84 (duzentos e quarenta e três cruzeiros, oitenta e quatro centavos);

(26%)

CLÁUSULA SEGUNDA:

- A vigência do presente acordo é por um ano, a contar de 1º de agosto de 1970;

CLÁUSULA TERCEIRA:

- Para os empregados novos, assim entendidos os admitidos após 30 de agosto de 1969, será aplicado, digo, garantido o mínimo da categoria, ou seja, Cr\$ 243,84 (duzentos e quarenta e três cruzeiros, oitenta e quatro centavos);

CLÁUSULA QUARTA:

- Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a vigência do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica instaurado junto ao Tribunal Regional do Trabalho, de 29 de setembro de 1969, por ser com vigência a partir de 1º de agosto do mesmo ano, salvo os decorrentes de correção determinada pela aplicação de Acordos, Contratos e Dissídios anteriores, promoção, transferência, ou atingimento de maioridade;

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi elaborado obedecendo as formalidades legais, especialmente as determinações das Leis 4.725, de

IGNES MARIA PRETTI CAETANO
11.0 TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 20/11/1977 de 10

12.7.66., 6.451, de 12.8.66. e 6.905, de 1.12.66.; e os Decretos-
Lei nº 3, de 27.1.66., 16, de 20.7.66., 17, de 22.8.66. e 37.627, de 10.
1.66., indo assinado pelas partes, no número legal de vias, sendo a-
final depositado uma das vias na Delegacia Regional de Trabalho, pa-
ra que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de setembro de 1.970.-

7012.51901

JOSE SIGMUND - Presidente do SIA de
Instrumentos Municipais e de Ura -
quecos de Curitiba.

[Handwritten signatures]

INDUSTRIAS DE PNEUS SCHNEIDER SA.

JOSÉ ROZELI R. FREYRE LTDA.

IND. E COM. DE BRINQUEDOS HARTH LTDA

EUCLIO C. HARTZ & CIA. LTDA.

d/p. COLUNA S/A GRÁFICA, JOGOS E BRINQUEDOS

CONSTRUTORA COLUNA DE BRINQUEDOS.

FABRIL DE BRINQUEDOS CASTOR S/A.

IGNES MARIA PRETTI CAETANO
11.º TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 29 JUN 1977 de 19



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício SP 3995/71

EM 22 de setembro de 1971

DO DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO

Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos
Musicais e de Brinquedos de Curitiba - A/c Dr. Pedro Paulo
Assunto Pamplona - Rua Barão do Rio /

REMESSA DE DECISÃO

Branco, n.º 63 - 17.º - cj. /
1706 - Curitiba - PR

REFERÊNCIA: - AC 5881/71

- ORIGEM: Curitiba - PR

Processo TRT/SP 105/71 - DISSÍDIO COLETIVO

ENTRE PARTES :

SUSCITANTE (S) : Sindicato dos Trabalhadores etc.

SUSCITADO (S) : F. Essenfelder & Cia. Ltda.

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL,
NOTIFICO-VOS DE QUE NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PROLATADA DECISÃO,
CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

SAUDAÇÕES

Italo

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
IVONE CASALI

AJG

IGNES MARIA PRETTI CAETANO
11.º TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento arquivado neste
cartório nº 123456789
C. 123456789

1974

9
10
4

auto

CÓPIA AUTÊNTICA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TRT/SP
105/71 - AC. 5881/71 - DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO DA COMARCA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

ENTRE PARTES : -

SUSCITANTE : - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

SUSCITADO : - F. ESSENFELDER & CIA. LTDA.

A C Ó R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 19 de julho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e / equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de agosto de 1971, com o prazo de duração / de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de agosto de 1970 igual aumento calculado sôbre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado mais antigo de Empresa, no mesmo cargo ou função. Custas pela suscitada sôbre CR\$ 800,00.

São Paulo, 6 de setembro de 1971

(a) Homero Liniz Gonçalves - Presidente

(a) Gilberto Barreto Fragoso - Relator

(a) Vinícius Ferraz Tôrres - Procurador

AJG

IGNES MARIA PRETTI CAETANO
11.º TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ da **21 JUL 1972**
Curitiba, _____ de 19____

ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO
DE EMPREGADOS DAS EMPRESAS

no

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA, doravante / designado simplesmente " SINDICATO ", por seu Diretor adiante assinado, e as empresas afinal discriminadas, legalmente representadas, daqui em diante designadas englobadamente " EMPRESADORES ", que igualmente firmam este documento, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

- Os EMPRESADORES concederão aumento geral de salários na base de 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento), sobre a remuneração percebida ou devida em 1º de agosto de 1.970, resultante da aplicação da última Convenção Coletiva de Trabalho, a todo o empregado abrangido pela Categoria Profissional representada pelo SINDICATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: -

- A vigência do presente acordo é por um ano, a contar de 1º de agosto de 1.971;

CLÁUSULA TERCEIRA: -

- Para os empregados novos, assim entendido os admitidos após 1º de agosto de 1.970, os EMPRESADORES concederão aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração superior a 14 (quatorze) / dias;

IGNES MARIA PRETTI CAETANO
11.º TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 28 JUN 1972 de 19



75

11/28

CLÁUSULA QUARTA: -

- Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a vigência do último Acôrdo Coletivo de Trabalho firmado em agosto de 1.970, salvo os decorrentes de correção determinada pela aplicação de Acôrdos, Contratos e Dissídios anteriores, promoção, transferência, equiparação ou atingimento de maioridade;

CLÁUSULA QUINTA: -

- O presente Acôrdo Coletivo de Trabalho foi elaborado obedecendo as formalidades legais, indo assinado pelas partes, em 7 (sete) vias de igual teor, sendo afinal depositada uma delas na Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, Pr, 09 de setembro de 1.971.

COLUNA S/A. - Gráfica, Jogos e Brinquedos.

JOÃO HOELZEL & FILHOS LIMITADA

JOSÉ SIGEL - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba.

IGNES MARIA PRETTI GAETANO
fl.º TABELA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 28 JUN 1972 de 19

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade pertencente a EDUARDO KMIECZIK, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2.a via junto aos órgãos competentes.
Curitiba 31 de Maio de 1972.

CARTEIRA PERDEU-SE De Identidade de no. 247.851, pertencente ao Sr. SIN MINKU, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2.a via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba 29 de Maio de 1972. X-31

CARTEIRA EXTRAVIADA — Carteira de Identidade n.º 80.024-Pr. pertencente ao Sr. IZALDO BETTIO. Fica a mesma sem efeito por ter sido requerida 2.a via junto a Secretaria de Segurança Pública.
Curitiba 28 de Maio de 1972. X-31

CARTEIRA PERDEU-SE De Identidade de no. 247.851, pertencente ao Sr. SIN MINKU, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2.a via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba 31 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CERTIFICADO — Do veículo marca Scania Vabis modelo ônibus ano 1.954 — cor verde - Vermelho e Cinza — n.º do motor n.º 3.312 n.º do chassis n.º 22.356, pertencente à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via junto ao DETRAN.
Curitiba 30 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CARTEIRA — De Motorista Profissional — pertencente à Ivo Alves Pires ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via Junto ao DETRAN.
Curitiba 27 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CARTEIRA — De Motorista Profissional — pertencente à Ivo Alves Pires ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via Junto ao DETRAN.
Curitiba 29 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CERTIFICADO — Do veículo marca Scania Vabis modelo ônibus ano 1.954 — cor verde - Vermelho e Cinza — n.º do motor n.º 3.312 n.º do chassis n.º 22.356, pertencente à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via junto ao DETRAN.
Curitiba 29 de Maio de 1972. X-31

CARTEIRA EXTRAVIADA — Carteira de Identidade n.º 80.024-Pr. pertencente ao Sr. IZALDO BETTIO. Fica a mesma sem efeito por ter sido requerida 2.a via junto a Secretaria de Segurança Pública.
Curitiba 30 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CARTEIRA — De Motorista Profissional — pertencente à Ivo Alves Pires ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via Junto ao DETRAN.
Curitiba 30 de Maio de 1972. X-31

CARTEIRA EXTRAVIADA — Carteira de Identidade n.º 80.024-Pr. pertencente ao Sr. IZALDO BETTIO. Fica a mesma sem efeito por ter sido requerida 2.a via junto a Secretaria de Segurança Pública.
Curitiba 29 de Maio de 1972. X-31

PERDEU-SE CERTIFICADO — Do veículo marca Scania Vabis modelo ônibus ano 1.954 — cor verde - Vermelho e Cinza — n.º do motor n.º 3.312 n.º do chassis n.º 22.356, pertencente à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerida uma 2.a via junto ao DETRAN.
Curitiba 27 de Maio de 1972. X-31

ALCEU MARTINS RICCI

Juiz de Direito

T. 86011 — P. 6109

Edital de Arrematação e Leilão com o prazo de 20 dias.

O Doutor JOSÉ MEGER, Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, etc.

Juízo de Direito da Comarca de Colombo
EDITAL de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Colombo Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo e Cartório foi requerido e correm os trâmites legais, Ação de Usucapião requerida por Lula Arsie e sua mulher, com fundamento no artigo 550 do Cod. Civil do imóvel seguinte: terreno com área de 2,5 (dois e meio) alqueires ou 12,10 ha situado no quilômetro 27 da estrada da Ribeira, onde possui 120 metros de frente fazendo divisa de um lado com João Strapasson, até atingir um pequeno córrego, daí, subindo até encontrar a cerca de divisa de José Taverna, seguindo esta até atingir a estrada de rodagem, justificada a posse dos mesmos por sentença deste Juízo em data de 26.08.71. Assim de conformidade com o artigo 454 a 456 do C.P.C., pelo presente edital CITA a terceiros e os que se achem em lugar incerto e não sabido para que venham a este Juízo, sito à Rua 15 de Novembro no 29 nesta cidade, contestar a ação, querendo, dentro do prazo legal. E para que não se alegue ignorância, e expedido o presente edital na forma da lei e val devidamente assinado, digo, publicado na imprensa Oficial do Estado e jornais da Capital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, aos vinte e dois, digo, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu (ass. ilegível) Escrevente Juramentado que datilografei e subscrevi.

ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

Juiz de Direito 27, 30 e 31

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os senhores associados desta Entidade que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 3 de junho às 13:00 horas, em primeira convocação não havendo número legal em segunda convocação às 14:00 horas (uma hora após) na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba, sito à Praça Santos Andrade 39 — 25.º andar a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Leitura discussão e votação da Ata da Assembleia, anterior;
- 2 — Fixação de Bases e Estudos para Reajustamento do Salário e autorização para a Diretoria e Departamento Jurídico, ajuizar Dissídio Coletivo caso sejam mal sucedidas as tentativas prévias de conciliação;
- 3 — Assuntos Gerais.

Comunicamos ao Quadro Social que permaneceremos em Assembleia Geral Extraordinária-Permanente a partir desta primeira Assembleia, até a decisão final do assunto em deliberação.

Curitiba 30 de maio de 1972

JOSÉ SIGEL — PRESIDENTE

X-31

Cartório do Juízo de Direito da 17.a Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná
EDITAL

n.º 76/72

Edital com o prazo de vinte (20) dias.

Decretação de Falência de PANIFICADORA CATITA LTDA.

O DOUTOR CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, JUIZ DE DIREITO DA 17.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER: — A todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA

Reconhecida pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3-12-63
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar — SEDE PROVISÓRIA — TELEFONE 4-5269
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

75
19
71

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1972.

Aos três dias do mês de Junho de um mil novecentos e setenta e dois, em sua sede Social, sita a Praça Santos Andrade nº 39 no 25º andar, sala de reuniões, nesta Cidade de Curitiba Estado do Paraná, reuniram-se os associados da entidade, especialmente para estudarem, votarem e autorizarem a Diretoria a efetuar a renovação do acôrdo para reajustamento de salários da classe.

O Senhor Presidente depois de verificar o livro de presenças no qual constava o número legal de associados, e, estando tudo em perfeita ordem, às 14,00 horas, isto é em segunda convocação, dá por aberta a sessão. Em seguida passou a palavra ao Senhor Secretário para que fosse lido o Edital, que deliberava a seguinte ordem do dia: - 1º Leitura Discussão e Votação da Ata da Assembléia Anterior; 2º Reajustamento Salarial que expirará dia trinta e um de Julho do ano em curso e Autorização para a Diretoria e Departamento Jurídico ajuizar Dissídio Coletivo, caso sejam mal sucedidas as tentativas prévias de conciliação; 3º Assuntos Gerais.

Continuando o Senhor Secretário leu a Ata da Assembléia Anterior, e posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes sem emendas ou ressalvas. Em seguida o Senhor Presidente fêz uma exposição dos trabalhos a serem realizados para renovação de acôrdo, os quais segundo suas palavras // proceder-se-ão conforme ocorreu nos anos anteriores. E que os trabalhos foram iniciados com bastante antecedência e que a lei facultava e assim evitar-se-ão os atropelos de última hora e consequentemente atrasos prejudiciais. Expôs ainda o Senhor Presidente, que em virtude de não ter em mãos os dados estatísticos referentes a alta ponderada do custo de vida nos quais serão baseados os novos acôrdos, seria impossível precisar o "Quantum" que será pleiteado. No entanto terá que ser aceita a percentagem que for fornecida pelo Departamento Nacional de Salários, que é o Órgão Oficial do Governo. Em seguida o Senhor Presidente expôs que uma vez mais a Diretoria esperava poder contar com a confiança do quadro social no que diz respeito ao item 2º da Ordem do Dia, comunicado constante no Edital de Convocação até a decisão final do assunto em deliberação. Dando prosseguimento o Senhor Presidente convidou os presentes para a realização da votação por escrutínio secreto, e o Plenário indicou para Fiscais os Senhores: OSVALDO HUELLER e JOSÉ CURSKI e para escrutinadores os Senhores: NIVALDO RIBAS e ISIDORO DA SIQUEIRA. Continuando procedeu-se a votação dos citados itens pelo sistema de escrutínio secreto para que se apresentaram um a um dos presentes, conforme assinatura no livro próprio. Os quais



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE
BRINQUEDOS DE CURITIBA

Reconhecida pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 3-12-63
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 - Edifício RUY BARBOSA - 25.º Andar - SEDE PROVISÓRIA - TELEFONE 4-5269
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

" 2 "

por sua vez se dirigiram ao gabinete indevassavel, para colocarem a cédula de sua preferencia na urna sobre a mesa. A votação ocorreu normalmente. Depois de votar o último associado presente e senhor Presidente deu por encerrada a votação e pediu aos fiscais e escrutinadores que abram a urna, constatando-se que o numero de sobrecartas coincidia com o numero de votantes. Em seguida / procedeu-se a contagem dos votos constatando-se que a materia foi aprovada / por unanimidade dos presentes. Como ninguem mais quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente agradeceu pela boa ordem com que ocorreu a assembleia, e, deu por encerrada a sessão. Eu, Secretário do Sindicato, lavrei a presente Ata a qual vai assinada por mim e pelos componentes da mesa.

Curitiba, 03 de Junho de 1972.

FISCALIS:

Osvaldo Mueller
Osvaldo Mueller

José Gurski
José Gurski

José Bigel
José Bigel
Presidente

ESCRUTINADORES:

Nivaldo Ribas
Nivaldo Ribas

Isidoro da Silveira
Isidoro da Silveira

Diroeu Piccasievics
Diroeu Piccasievics
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO - Aos dez dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na 16ª Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do General Adalberto Massa, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Sr. José Sigel, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba, Sr. Caetano Primo Trevisan, representando a firma Indústrias de Pianos e Moveis Paraná Ltda, a firma Coluna S/A - Gráfica, Jogos e Brinquedos, representada pelos Srs. José Sanfelice e Dr. Antônio Fakhany Junior, a fim de discutirem a renovação da convenção coletiva de trabalho, / tendo em vista o término da vigência do atual acordo a 31 de julho próximo. Iniciados os trabalhos, houve discussão em / torno da matéria chegando-se a seguinte conclusão: as empresas Coluna S/A - Gráfica Jogos e Brinquedos e Indústria de / Pianos e Móveis Paraná Ltda, acordaram em ajustar os salários da categoria profissional de conformidade com o índice fornecido pelo Departamento Nacional de Salário; aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos), para os trabalhadores admitidos após a data base, ou seja primeiro de agosto; por mês de digo trabalhado; compensação de todos os aumento espontaneos concedidos, exceto os decorrentes de maioridade, / equiparação e promoção; pagamento do presente acôrdo a partir de primeiro de agosto de 1972, com vigência de um ano, incidindo o aumento ora acordado sobre os salários ajustados em 1º de agosto de 1971, entretanto sem fixação de qualquer piso, a não ser reps digo respeitado o salário mínimo na região. A firma F. Essemfelder & Cia. Ltda, representada pelo Dr. Osmar Simões, declarou que aguardará os indices, para verificar a possibilidade de conceder o aumento. Como nada mais fôsse tratado, foi encerrada a presente reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos participantes.--.--.--.--

Substituto José Sigel

[Handwritten signatures]

17
~~48~~

Exmo. Sr. Presidente. *Paulo*

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba, requer a instauração do presente - dissídio coletivo, contra F. Essenfelder & Cia. Ltda.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 31 de julho de 1972.

Domingos Manoel Escalera
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art.866 - da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 31 de julho de 1972.

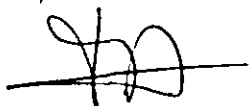
Homero Diniz Gonçalves
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

... junto aos presentes
... com o seguinte:

Atende de recondição
salaria

São ... 31 ... 7 de 1972



18

~~38~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 387, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 123/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA = PR

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA.

SUSCITADO - F. ESSENFELDER & CIA. LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	100	1,44	144,00
setembro	100	1,41	141,00
outubro	100	1,38	138,00
novembro	100	1,35	135,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,28	128,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,21	121,00
agosto (122)	127,40	1,18	150,30
setembro	127,40	1,16	147,80
outubro	127,40	1,15	146,50
novembro	127,40	1,13	144,00
dezembro	127,40	1,12	142,70
janeiro 72	127,40	1,10	140,10
fevereiro	127,40	1,09	138,90
março	127,40	1,07	136,30
abril	127,40	1,05	133,80
maio	127,40	1,03	131,20
junho	127,40	1,02	129,90
julho	127,40	1,01	128,70
			3.249,20

Lucy

~~970~~

3,249,20	:	24	=	135,40	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,40	x	1,06	=	143,50	
143,50	:	127,40	=	1,1260	
112,60	-	100	=	12,60%	
12,60	+	3,50	=	16,10%	
127,40	x	1,1610	=	147,90	
147,90	:	122	=	1,2120	
121,20	-	100	=	21,20%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de agosto de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.

(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 31 DE julho DE 1.97 2.

[Handwritten Signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. S.E.E.E./SP Nº 001935

20
~~9/7~~
31.7.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SP Nº 123/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba, como suscitante e F. Essenfelder & Cia. Ltda., como suscitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor
Curitiba - PR.

NOME DO DESTINATÁRIO F.ESSENFELDER & CIA.LTDA.

ENDEREÇO Av. João Gualberto nº 1073

NÚMERO REGISTRADO (OU DO VALE) PROTOCOLO - Proc. TRT-SP/

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ nº 123/72-A

NATUREZA DO OBJETO NOT. AO SUSCITADO

DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO 07.08.72

2ª Junta

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Curitiba 16/8/1972

LOCAL E DATA

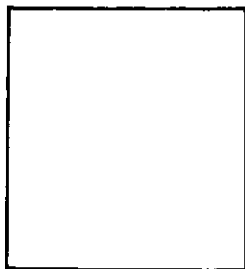
Júrcis
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM

CORREIO DE ORIGEM



JUSTIÇA DO TRABALHO
2.a REGIÃO
AVISO DE RECEBIMENTO



ÊSTE "A.R." DEVE SER DEVOLVIDO A

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

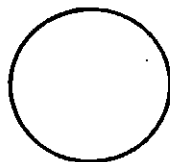
_____ RUA — NÚMERO — ZC

_____ CIDADE

_____ ESTADO

ESTA PARTE DEVE SER PRE-
ENCHIDA PELO REMETENTE.

BRASIL



CARIMBO DO CORREIO
QUE FIZER A DEVOLU-
ÇÃO DO "A.R."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento Curitiba

23

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. N.º..... DISSÍDIO COLETIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois
às 17:10 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. FLORIANO CORRÊA VAZ DA SILVA presentes os Srs.

..... -X-X-X-X-X-X Vogal dos Empregadores e
..... X-X-X-X-X-X- Vogal dos Empregados,

foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUE-
DOS DE CURITIBA - Suscitante e F. ESSENFELDER & CIA. LTDA. SUS-
CITADO.

Compareceram as partes. O sindicato suscitante re-
presentado pelo seu presidente, sr. José Sigel, acompanhado do -
Dr. Pedro Paulo Pamplona. O sindicato suscitado representado pe-
lo sr. oumelhor A firma suscitada representada pelo seu diretor,
sr. Acyr Essenfelder, acompanhado do Dr. Paulo Miranda.

As partes declararam que foi celebrado um acôrdo -
coletivo de trabalho, exatamente para por fim ao presente dissí-
dio coletivo.

Foi deferida a junta da aos autos do "Acôrdo Coleti-
vo de Trabalho" apresentado pelas partes e já por elas assinado.

As partes requereram que, nos termos da lei, os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, fossem encaminhados ao Presiden-
te do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para fins de homolo-
gação do referido acôrdo.

Em face do exposto e não tendo as partes quaisquer
outros requerimentos a fazer, foi encerrada a audiência .

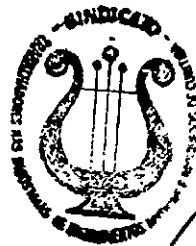
REMETA-SE O PROCESSO, COM URGÊNCIA, ao Sr. Presiden-
te do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Cientes
as partes. Nada mais.-

Sala de audiências, 25 de agosto de 1.972.

OA/.

1-TE-26 - suscitante

Florianópolis
Juiz do Trabalho
José Sigel
Advs. *Pamplona*
Suscitado *Acyr Essenfelder*



20

ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA, doravante designado simplesmente " SINDICATO ", por seu Diretor adiante assinado, e as empresas afinal discriminadas, legalmente representadas, daqui em diante designadas englobadamente " EMPREGADORES ", que igualmente firmam este documento, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:-

- Os EMPREGADORES concederão aumento geral de salários na base de 21,20% (vinte e um virgula vinte por cento), sobre a remuneração/percebida ou devida em 1º de agosto de 1.971, resultante da aplicação da última Convenção Coletiva de Trabalho, a todo o empregado abrangido pela Categoria Profissional representada pelo SINDICATO;

CLAUSULA SEGUNDA:-

- A vigência do presente acôrdo é por um ano, a contar de 1º de agosto de 1972;

CLAUSULA TERCEIRA:-

- Para os empregados novos, assim entendidos os admitidos após 1º de agosto de 1971, os EMPREGADORES concederão aumento proporcional na base de 1/12 (um doze ávos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração superior a 14 (quatorze) dias;

CLAUSULA QUARTA:-

- Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a vigência do último Acôrdo Coletivo de Trabalho firmado em agosto de 1971, salvo os decorrentes de correção determinada pela aplicação de Acordos, Contratos e Dissídios anteriores, promoção, transferencia, equiparação ou atingimento de maioridade;



00
COLUMA S.A. - GRÁFICA JOGOS E BRINQUEDOS

Hufftt. Brasil





257

CLÁUSULA QUINTA:-

- O presente Acôrdio Coletivo de Trabalho foi elaborado obedecendo as formalidades legais, indo assinado pelas partes, em 10 (dez) vias de igual teor, sendo afinal depositada uma delas na Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, Pr, 17 de agosto de 1972.

[Handwritten Signature]
COLUNA S.A. GRÁFICA JOGOS E BRINQUEDOS

COLUNA S.A. GRÁFICA, JOGOS E
BRINQUEDOS.

[Handwritten Signature]
F. ESSENFELDER & CIA. LTDA.

[Handwritten Signature]
INDUSTRIA DE PIANOS E MÓVEIS PA
RANÁ LTDA.

[Handwritten Signature]
JOSE SIGEL - Presidente do Sin-
dicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias de Instrumentos Musi-
cais e de Brinquedos de Curitiba.

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

autos ao E. G. R. de 24

Revisão Sem Fiança

Curitiba, 27 de 8 de 1972


Secretaria

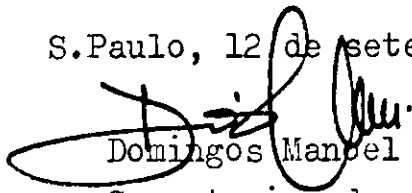
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
LIT. 10 - 11/9/72
RECEBIDO CM

11/9/72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

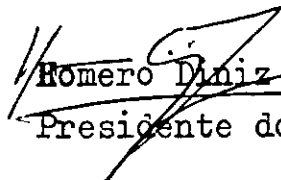
Conforme se verifica às fls. 25 e 26 dos autos, as partes se compuseram amigavelmente, - pelo que promovo o presente processo à elevada consideração de V. Exã.

S.Paulo, 12 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretario do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL PARA PARECER.

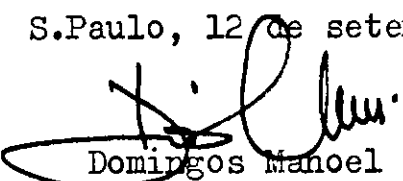
S.Paulo, 12 de setembro de 1972


~~Homero Diniz Gonçalves~~
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

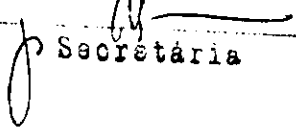
S.Paulo, 12 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador
Regional.

SÃO PAULO, 13 de 9 de 1972


Secretária



22/9/72

Processo PR 6426 / 72 e n.º TRT SP 123 / 72

Parecer PR 4510 / 72 n.º 223 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~RECORRENTE:~~ Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba

~~RECORRIDO:~~

SUSCITADO : F. Essenfelder & Cia. Ltda.

P A R E C E R

- PREÂMBULO -

O presente dissídio é suscitado contra
"F. Essenfelder & Cia. Ltda."

A fls. 24/25, encontra-se acôrdo reali-
zado entre o suscitante e diversas emprêsas, entre as quais
a suscitada.

Dissídio processado regularmente, con-
forme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial
a fls. 18/19, acusando 21,20%.

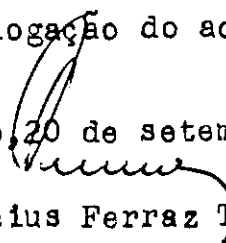
As partes se conciliaram em torno de
um reajustamento salarial de 21,20%, com as cláusulas de
praxe (fls. 23/24/25).

Vigência 1ª de agosto de 1972.

Não há descontos.

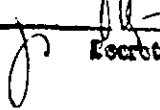
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 20 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

em cumprimento do de p. 20 do art.
Procurador Regional, para esta
encaminho a presença do Inst. Regional
onal do Trabalho da região.

Em, 28 de 9 1972



Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

27/5

Processo T. R. T. — S. P. N.º 123/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALIEN

Revisor o Sr. Juiz LEONTO PUPO PESCE

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 9 de Out - de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 09 de outubro de 19 72

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

28
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

123/72-A-
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento, Pupo Pesce

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

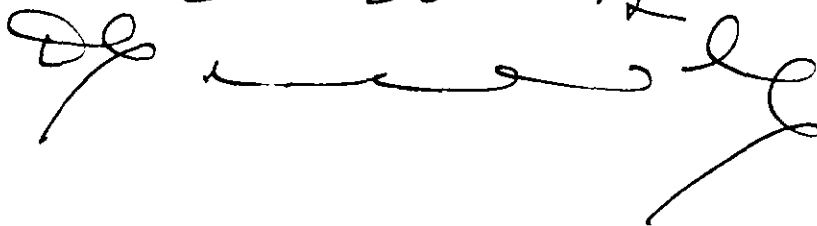
mlm/

São Paulo, 9 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 10 de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to be "D. M. L.", written in black ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 123/72-A DISSÍDIO COLETIVO - ACÔRDO -
CURITIBA - PR -

ACÓRDÃO

Nº

172

5772

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de dissídio coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP 123/
/72-A) de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram como sus-
citante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMEN-
TOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE CURITIBA e como suscitado F. -
ESSENFELDER & CIA. LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, -
em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais.
Custas em partes iguais sôbre R\$300,00.

Instaurou o sindicato suscitante o
presente dissídio coletivo contra F. Essenfelder & Cia. Ltda.
para obter o reajustamento de salários, conforme índice do De-
partamento Nacional de Salários. Compensados exclusivamente
os aumentos espontâneos ou impostos por lei ou decorrentes de
equiparação.

Vigência de 12 meses a partir de -
1/8/72 a 31/7/73. Juntaram a prova de publicação de edital e
cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extrsordinária rea-
lizada aos 3 de junho de 1972.



30
P

ACÓRDÃO

Procedida a verificação do percentual nos termos da lei, foi apurado por extrapolação a cifra de 21,20 % (fls. 19).

Realizada a audiência de instrução pela autoridade delegada, 2ª Junta de Curitiba, foi celebrado o acôrdo de fls. 24/25, na fase de 21,20% sobre os salários vigentes em 1/8/71; vigência de um ano; um aumento proporcional de 1/12 avos por mês trabalhado para os admitidos após a data base e finalmente, a compensação de todos os aumentos espontâneos ou não, concedidos após a vigência do último acôrdo em agosto de 1971, salvo os decorrentes de correção determinada pelos acordos, contratos e dissídios anteriores, promoção, transferência, equiparação ou atingimento de maioridade. O Ministério Público opina pela homologação.

V O T O :

Estando regularmente instaurado e instruído e coincidindo o quantum do acôrdo com o percentual encontrado pela Secretaria deste T.R.T.

Homologo o acôrdo.

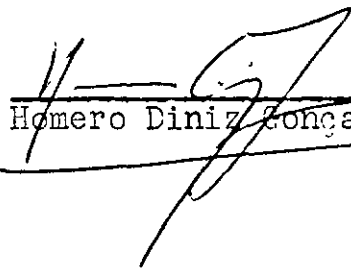
São Paulo, 9 de outubro de 1972.



3/8


ACÓRDÃO

São Paulo, 9 de outubro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE



Reginaldo Mauger Allen

RELATOR



Vinícius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

ercm/.

R. 12/10/72

D. 13/10/72



32
Ala

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 16/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 18/10/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

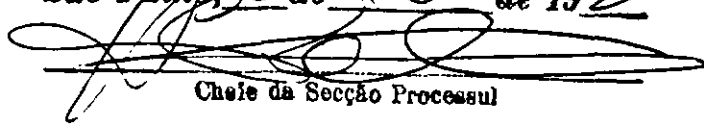
São Paulo, 18 de 10 de 1972

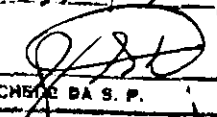
A. L. Azevedo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 26/10/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 29 de 10 de 1972


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>5909 / 72</u>
Registro Postal <u>1.113.189</u>
cuja cópia segue:-
Em <u>31 / 10 / 72</u>

CHEFE DA S. P.

33
OEF

5909/72

31 de outubro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

F.Essenfelder & Cia.Ltda.-Av. João Gualberto, 1073 -Curitiba -PR.

Ac. 5772/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

123 DE 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba.

F. Essenfelder & Cia.Ltda.

32,00 Trinta e dois cruzeiros) .-.-.-.-.-.-

.....XX

.....XXXXXXXXXXXXXXXX

Ivone Casali

5908

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	5908, 72
Registro Postal	22388
cuja cópia segue:	
Em	31/10/72
<i>[Signature]</i>	
CHEFE DA S.P.	

34
C/FF

5908/72

31 de outubro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. dos Trabs. Inds. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba.- Pça. Santos Andrade, 39 - Curitiba - PR.

Ac. 5772/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

123 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de Curitiba.

F. Essenfelder & Cia. Ltda.

32,00 Trinta e dois cruzeiros) .-.-.-.-.-.

.....XX
.....XXXXXXXXXXXX

Ivone Casali
Ivone Casali



JUSTIÇA DO TRABALHO

35
Out/72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32,00 (trinta

e dois Cruzados.) - + -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 195/72

DE 10 DE 11 DE 1972

13 DE 11 DE 1972

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 195/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 123/72 - Ac. 5772/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 32,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Trinta e dois cruzeiros) - " Cr\$ 32,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos,
de Curitiba.
Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 10 / 11 / 19 72

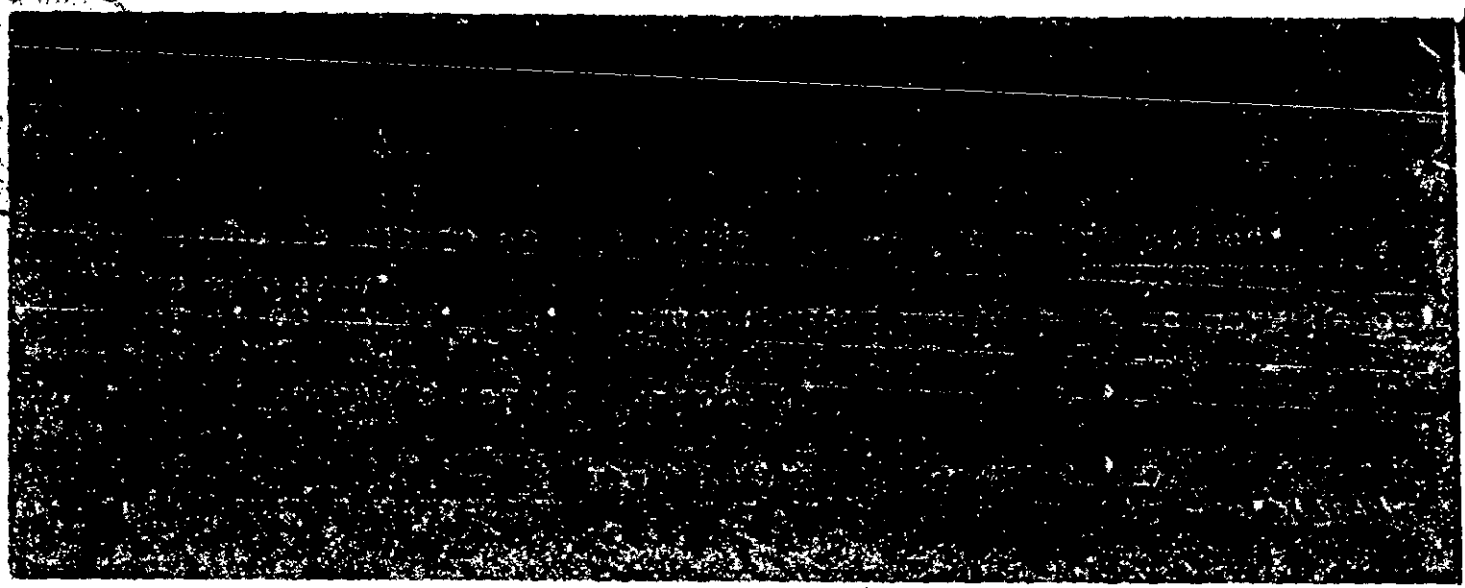
1 2 6 2 0 10

32.000

Funcionário Responsável

Autenticação

5000 EST. 1900
MAY 1 1900
NEW YORK





JUSTIÇA DO TRABALHO

36
02/10



32 / Cref

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

da Tribunal
São Paulo, 4 de 15 de 1973

[Signature]
Secretário do T.R.T.

ARQUIV - 88

São Paulo, 4/15/1973

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES 45

ARQUIVAMENTO 4.5.1.73

[Signature]
ASSINATURA

